



**Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 133/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

**29ª Sessão Administrativa – Data: 22/08/2017**

**Processo nº 2598/2016**

**Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

**SÚMULA Nº 24 TCE/AM:**

“INCORPORA-SE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA A GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE, ATRIBUÍDA AO SERVIDOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE – SEDUC, DESDE QUE TAL PERCEPÇÃO ESTEJA VINCULADA AO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO EM MUNICÍPIO DO INTERIOR DO ESTADO E QUE O SERVIDOR A TENHA PERCEBIDO POR MAIS DE CINCO ANOS NA VIGÊNCIA DO ART. 142 DA LEI Nº 1762/1986, CUJA REVOGAÇÃO SE DEU EM 2001, COM O ADVENTO DA LC Nº 30/01”.